



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

EDITAL N.º 075/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 220/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2022

A Prefeitura Municipal de Pains, por meio da Pregoeira Oficial do Município, designada pela Portaria nº 009/2022 – de 05/01/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **contratação de empresa especializada no ramo de Plano de Saúde para prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Empresarial, do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, para adesão dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pains**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da sessão pública de Pregão Eletrônico, por meio da plataforma **AMM LICITA**.

DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA ENTREGA DE PROPOSTAS:
14/10/2022 às 08:00 horas.

DATA E HORÁRIO LIMITES PARA ENTREGA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **26/10/2022** até às 09:00 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

MODO DE DISPUTA: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://ammlicita.org.br/>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EMPRESARIAL, DO TIPO REDE AMPLA, COM ACOMODAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, SEM CARÊNCIA, PARA ADESÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, tipo “menor preço global”, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante deste Edital.

1.2. O Plano de Saúde contratado deverá ter as seguintes características gerais:

- a) Tipo de contratação: coletivo empresarial;
- b) Segmentação: ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- c) Abrangência geográfica: regional, com cobertura, no mínimo, nos municípios de Formiga, Arcos, Piumhi, Lagoa da Prata, Campo Belo e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

Divinópolis – exceto nos casos de urgência/emergência que deverá ter abrangência nacional;

d) Padrão de acomodação: enfermaria;

e) Com fator moderador de coparticipação, nos termos da Lei Municipal nº 1.536/2022.

1.3. Quantitativo atual:

1.3.1 Considerando que a adesão ao plano será voluntária por parte dos servidores e seus dependentes, não haverá quantidade definida de número de vidas.

1.3.2 A quantidade de adesões será de obrigatoriamente no mínimo 30 (trinta) vidas.

1.3.3 Mensalmente serão realizadas inclusões e exclusões em razão de admissões, demissões, aposentadorias e/ou novas solicitações.

1.3.4 A tabela abaixo demonstra o quantitativo atual de vidas dos servidores por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES
00 a 18 anos	0 Servidores
19 a 23 anos	08 Servidores
24 a 28 anos	13 Servidores
29 a 33 anos	36 Servidores
34 a 38 anos	47 Servidores
39 a 43 anos	66 Servidores
44 a 48 anos	66 Servidores
49 a 53 anos	65 Servidores
54 a 58 anos	62 Servidores
59 anos ou mais	94 Servidores
TOTAL	457





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

1.3.4.1 A tabela acima demonstra tão somente o perfil atual do quadro de servidores, o que não configura, em hipótese alguma, o número exato de vidas que se vincularão ao plano oferecido. O número de vidas dependerá do número de adesões opcionais feitas pelos servidores e seus dependentes e, posteriormente, por inclusões e exclusões.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e anexos, cuja atividade empresarial seja compatível com o objeto desta licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico **"AMM LICITA"**.

2.1.1 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no contrato social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

2.2 A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.

2.3 As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Pains/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4 Não poderão participar desta licitação:

2.4.1 Empresas em consórcio;

2.4.2 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4.3 Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.4 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.5 Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4.6 Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

2.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5 Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, relativo às seguintes Declarações:

2.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, caso queira utilizar o benefício;

2.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.5.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.5.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009; e que está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

2.5.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

2.5.7 Que não incorre nas condições impeditivas do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento junto à **Plataforma AMM Licita**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 3.2O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital – item 8, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa, com abertura da sessão pública.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- 4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.7. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da licitante devidamente identificado, contendo identificação da licitante, endereço, telefone e e-mail.
- 4.8. No valor ofertado na proposta de preços devem estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro, custos da garantia e demais encargos.
- 4.8.1. **O licitante deverá anexar a proposta com os valores iniciais apresentados em campo do sistema eletrônico.** Deverá constar o número do Pregão, nome ou Razão Social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- 4.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 4.10.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 4.10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 4.10.3. Somente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.
- 4.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
- 4.13. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da Lei 8666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do próprio sistema, sob pena de desclassificação das propostas.
- 4.14. A postagem no **AMM Licita** é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio.
- 4.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio, poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.
- 4.16. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 4.17. No campo reservado para especificações complementares, o(s) Licitante(s) deverá (ão) somente complementar informações adicionais que se façam necessárias, como o(s) período(s) de garantia, quando for o caso, esclarecendo que aquelas informações que conflitarem com o Edital ensejarão a desclassificação da empresa no grupo/item.
- 4.17.1. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: "Conforme Edital".
- 4.18. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

4.19. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal da licitante devidamente identificado. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

- 4.19.1. a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
- 4.19.2. o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- 4.19.3. o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;
- 4.19.4. a identificação da marca do objeto ofertado, quando for o caso;
- 4.19.5. O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do Anexo I deste Edital (Termo de Referência), com suas respectivas quantidades.
- 4.19.6. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

4.20. **O valor da proposta apresentada também deverá conter de forma expressa os itens da seguinte forma:**

- 4.20.1. **Valor da mensalidade por faixa etária para titulares.**
O valor da mensalidade para os titulares deverá ser individual para cada faixa etária. Para fins de estimativa de vidas disponíveis, considerar a tabela no item 14.4 do Termo de Referência – Anexo deste Edital, a qual demonstra o perfil atual do quadro de servidores.
- 4.20.2. **Valor da mensalidade por faixa etária para dependentes.**
O valor da mensalidade para os dependentes deverá considerar as faixas etárias distribuídas conforme Resolução Normativa nº 63/2003 da ANS:

NUMERO	FAIXA ETÁRIA
--------	--------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

01	00 a 18 anos
02	19 a 23 anos
03	24 a 28 anos
04	29 a 33 anos
05	34 a 38 anos
06	39 a 43 anos
07	44 a 48 anos
08	49 a 53 anos
09	54 a 58 anos
10	59 anos ou mais

Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária deverão atender as seguintes condições:

- a) O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.
- b) A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

4.20.3. Valor de consulta

Valor referente à parcela paga pelo beneficiário nas consultas médicas será de até 30% (trinta por cento) sobre a tabela da AMB – Associação Médica Brasileira, por consulta realizada.

4.20.4. Valor de internação

Valor referente à franquia paga pelo beneficiário nos serviços relativos às internações será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por internação realizada.

4.20.5. Valor de exames

Percentual referente à parcela paga pelo beneficiário nos serviços relativos à exames, será de até 30% (trinta por cento) dos valores da tabela de referência, por exame realizado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

4.21. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar o objeto descrito neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 2.1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição do(s) equipamentos ofertados(s) com as exigências do Edital, sob pena de desclassificação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.7. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.8. Só serão aceitos lances, da mesma licitante, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Neste caso, o Pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

6.14.1. Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.14.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

6.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 7.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 7.6. A licitante deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 4.18 do Edital.
- 7.7. O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação da licitante.
- 7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- 7.9. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.11. Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 20 do Edital.
- 7.12. Se a proposta não atender às especificações técnicas e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 7.13. Serão desclassificadas as propostas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 7.13.1. que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
 - 7.13.2. que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não indicarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
 - 7.13.3. que conflitem com a legislação em vigor;
 - 7.13.4. com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato/ata.
- 7.14. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 7.15. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeita às penalidades previstas no item 20 deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.
- 7.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.17. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 8.2. Serão aceitos documentos obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.
- 8.3. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.
- 8.4. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, a licitante deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.4 e 2.5 deste Edital.
- 8.5. As empresas deverão fazer a comprovação para habilitação mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - 8.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
 - 8.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;
 - 8.5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - 8.5.7. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.5.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 8.5.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- 8.5.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;
- 8.5.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.5.12. Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação, demonstrando **experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de Plano de Saúde**. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública), devendo a firma do signatário ou da pessoa jurídica ser reconhecida em Cartório;
- 8.5.12.1. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.
- 8.5.12.2. O atestado exigido é o mínimo para garantir a segurança do futuro contrato, no sentido de demonstrar que a empresa possui estrutura operacional de gestão para oferecer os serviços de Plano de Saúde satisfatoriamente. Ressalta-se que o presente objeto é de suma importância, uma vez que busca promover a saúde global dos servidores e de seus dependentes.
- 8.5.13. Alvará de localização e funcionamento;
- 8.5.14. Comprovação de registro do Plano de Saúde proposto na licitação, junto à ANS (Agência Nacional de Saúde);
- 8.5.15. Registro regular da empresa junto à ANS (Agência Nacional de Saúde), comprovando que está autorizada a realizar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência.
- 8.6. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.7. Os documentos que não possam ser validados digitalmente, via internet, devem vir acompanhados de autenticação em Cartório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- 8.8. O Pregoeiro efetuará ainda para efeitos de habilitação, consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.
- 8.9. A documentação de habilitação apresentada pela licitante deverá:
- 8.9.1. Estar em nome da licitante;
 - 8.9.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
 - 8.9.3. Referir-se à apenas uma das filiais ou apenas à matriz.
- 8.10. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.11. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata, ou revogar a licitação.
- 8.13. A licitante declarada vencedora com proposta aceita e habilitada junto à **Plataforma AMM Licita**, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverá entregar e/ou postar via Correios (SEDEX), os documentos originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação via chat ou do encerramento da sessão, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains/MG – Praça Tônico Rabelo, 164 – Bairro: Centro - CEP: 35.582-000 – Pains/MG - Telefone: 37-3323-1285.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 8.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará a Licitante inabilitada, sendo convocada outra Licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- 8.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.
- 8.16. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os Licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.
- 8.17. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para início da sessão.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 9.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital deverá ser efetuada pelos interessados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, podendo fazê-lo pela internet, através do e-mail: licitacao@pains.mg.gov.br.
- 9.2. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.
- 9.3. As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail licitacao@pains.mg.gov.br em formato digital (PFD) ou por meio de documento protocolado no Setor de Licitações do Município de Pains/MG, sito na Praça Tonico Rabelo, 164 – Bairro: Centro - CEP: 35.582-000 – Pains/MG - Fone: 37-3323-1285, devidamente assinado, no horário de 8h às 17h, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.
- 9.4. Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 9.5. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 9.7. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19, devendo a licitante manifestar a sua intenção de recorrer, através de formulário próprio no âmbito do Sistema Eletrônico, cabendo às demais licitantes apresentar as eventuais contrarrazões.
- 9.8. Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 9.10. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 9.11. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 9.12. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, à Autoridade Superior.
- 9.12.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade, e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- 9.13. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.14. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 9.15. Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos desta licitação, aquele que, os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.16. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 9.17. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Município de Pains/MG, situado na Praça Tonico Rabelo – 164 – Bairro: Centro - CEP: 35.582-000 – Pains/MG - Fone: 37-3323-1285, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2. Após a fase recursal, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.3. O instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de Empenho nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/1993.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das Secretaria Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00 / 43
02.02.01.02.062.0003.2012.3.3.90.39.00 / 59
02.02.01.02.062.0003.2013.3.3.90.39.00 / 65
02.02.01.04.121.0003.2014.3.3.90.39.00 / 73





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00 / 84
02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.39.00 / 106
02.02.01.06.181.0003.2020.3.3.90.39.00 / 110
02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00 / 152
02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.39.00 / 106
02.02.01.06.181.0003.2020.3.3.90.39.00 / 110
02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00 / 152
02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.39.00 / 160
02.03.01.12.365.0005.2034.3.3.90.39.00 / 177
02.03.01.12.365.0005.2035.3.3.90.39.00 / 183
02.03.01.12.366.0004.2036.3.3.90.39.00 / 191
02.03.01.12.367.0004.2037.3.3.90.39.00 / 197
02.04.01.13.391.0017.2060.3.3.90.39.00 / 318
02.04.01.13.392.0017.2061.3.3.90.39.00 / 329
02.04.01.13.392.0017.2062.3.3.90.39.00 / 338
02.04.01.13.392.0017.2066.3.3.90.39.00 / 364
02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00 / 382
02.05.01.10.301.0008.2075.3.3.90.39.00 / 409
02.05.01.10.301.0008.2076.3.3.90.39.00 / 418
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00 / 434
02.06.01.08.244.0010.2097.3.3.90.39.00 / 534
02.06.01.08.244.0010.2098.3.3.90.39.00 / 541
02.06.01.08.244.0010.2099.3.3.90.39.00 / 548
02.06.03.08.243.0019.2108.3.3.90.39.00 / 610
02.06.01.08.243.0019.2109.3.3.90.39.00 / 614
02.06.01.08.243.0019.2110.3.3.90.39.00 / 622
02.07.01.18.452.0011.2130.3.3.90.39.00 / 635
02.07.01.18.541.0011.2112.3.3.90.39.00 / 647
02.08.01.27.812.0012.2122.3.3.90.39.00 / 693
02.08.01.27.813.0012.2125.3.3.90.39.00 / 704
02.09.01.04.122.0013.2126.3.3.90.39.00 / 714
02.09.01.15.452.0013.2127.3.3.90.39.00 / 738
02.09.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 / 745
02.09.01.26.782.0013.2134.3.3.90.39.00 / 770
02.10.01.20.122.0016.2135.3.3.90.39.00 / 780
02.11.01.26.782.0018.2140.3.3.90.39.00 / 806
02.11.01.26.782.0018.2141.3.3.90.39.00 / 815

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES.

12.1. O prazo de vigência do objeto deste procedimento licitatório será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato/ata, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2. A prestação dos serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar seguirá as condições estabelecidas neste termo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

referência, edital de licitação, instrumento contratual, observadas a legislação em vigor, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde.

- 12.3. O plano de saúde deverá, no mínimo, ter abrangência regional, exceto casos de urgência/emergência que deverão ser abrangência nacional.
- 12.4. O plano de assistência à saúde será do tipo coletivo empresarial, com contribuição parcial da Prefeitura Municipal de Pains para os servidores, conforme lei municipal.
- 12.5. **A cota de participação da Prefeitura Municipal de Pains será de 50% (cinquenta por cento) sobre o custeio de adesão e manutenção mensal do plano de saúde de cada servidor, aposentado e pensionista interessado;** ficando a cargo somente do servidor, aposentado ou pensionista o pagamento pela realização de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, dentre outros procedimentos contemplados pelo plano.
- 12.6. A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:
- a) Plano de Saúde regulamentado com todas as coberturas nos termos da Lei 9.656/98.
 - b) Coparticipação sobre o custeio de adesão e manutenção mensal do plano de saúde de cada servidor, aposentado e pensionista interessado.
 - c) Sem coparticipação para transferência de hospital, pagamento pela realização de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, dentre outros procedimentos contemplados pelo plano.
- 12.7. A cobertura obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados pela futura contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

- 12.8. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.
- 12.9. Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela contratada, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da contratada.
- 12.10. A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação (física e/ou digital) e manual de orientações do plano de saúde.
- 12.11. Poderá ser cobrada do usuário, o custo correspondente à confecção de segunda via, em razão de perda da carteira de identificação. O valor será fixo de R\$5,00 (cinco reais).
- 12.12. Em caso de exclusão de usuário do Plano de Saúde, a Prefeitura Municipal de Pains comunicará à operadora, cessando desta forma qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pains pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.
- 12.13. Por indicação da Prefeitura Municipal de Pains poderão ser incluídos na lista de credenciados da futura contratada, médicos, clínicas e laboratórios no Estado de Minas Gerais, desde que observados os critérios de credenciamento próprios da futura contratada.
- 12.14. A contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Pains a tabela de produtos e serviços, e suas alterações.
- 12.15. A contratada deverá permitir o acesso dos usuários a toda a rede credenciada.
- 12.16. Possuir Programa de atendimento domiciliar aos pacientes com doenças crônicas, desde que atenda os critérios.
- 12.17. Opções de acomodações em enfermaria com quartos contendo, no máximo três leitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 12.18. A contratada deverá possibilitar ao beneficiário, a opção pelo plano com acomodação em apartamento, propondo ao mesmo o valor diferenciado de mensalidade.
- 12.19. Não poderão ser cobrados nenhum valor de participação referente a medicamentos e exames realizados durante o período de internação.
- 12.20. Os valores das mensalidades e utilizações do plano, serão descontados da remuneração do servidor (beneficiário titular), conforme faturamento detalhado encaminhado mensalmente à Prefeitura Municipal de Pains.
- 12.21. Com finalidade de garantir o equilíbrio financeiro do contrato, mediante uso racional e criterioso das coberturas de assistência médica ambulatorial e hospitalar, por parte dos empregados titulares e seus respectivos dependentes legais, será cobrado dos servidores o valor de participação (titulares e dependentes), referente às seguintes utilizações:

12.21.1. Valor de consulta

Valor referente à parcela paga pelo beneficiário nas consultas médicas será de até 30% (trinta por cento) sobre a tabela da AMB – Associação Médica Brasileira, por consulta realizada.

12.21.2. Valor de internação

Valor referente à franquia paga pelo beneficiário nos serviços relativos às internações será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por internação realizada.

12.21.3. Valor de exames

Percentual referente à parcela paga pelo beneficiário nos serviços relativos à exames, será de até 30% (trinta por cento) dos valores da tabela de referência, por exame realizado.

13. DOS BENEFICIÁRIOS

- 13.1. Poderão ser beneficiários titulares:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- a) Servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados, vinculados à Prefeitura Municipal de Pains na forma da lei.
- b) Servidores Aposentados e Pensionistas que recebem pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Pains – FAPEM.

13.2. Poderão ser dependentes dos beneficiários titulares:

- a) Cônjuges ou companheiro(a) com união estável registrada.
- b) Filhos (naturais ou adotivos) e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade. Se inválidos, com comprovação da invalidez por laudo médico, enquanto durar a invalidez.
- c) Filhos (naturais ou adotivos) e enteados, solteiros, entre 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, estudantes de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação.
- d) O menor sob guarda ou tutela do beneficiário titular, concedida pelo Judiciário.

13.2.1. O titular deverá pagar o valor integral relativo à faixa etária para cada dependente, bem como as utilizações.

14. DA ADESÃO

14.1 A adesão ao plano de saúde será facultativa, a qual se dará na forma estabelecida neste instrumento.

14.2 A adesão de novos beneficiários será realizada mediante preenchimento de formulário de adesão e apresentação dos documentos necessários.

14.3 A adesão de beneficiários dependentes está condicionada obrigatoriamente à adesão do respectivo titular.

14.4 O beneficiário titular deverá entregar o termo de adesão devidamente preenchido no Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains, junto com os documentos necessários para sua inclusão no plano e de seus eventuais dependentes, até o dia 10(dez) de cada mês.

14.4.1 A adesão será efetivada no primeiro dia do mês subsequente à entrega do formulário de inclusão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.4.2 Após esta data, a adesão será realizada no mês subsequente.

14.5 Caberá ao Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains, encaminhar digitalmente à contratada os termos de adesão firmados pelos beneficiários titulares, devidamente preenchidos e instruídos junto aos documentos necessários, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

14.5.1 Os termos de adesão originais ficarão disponíveis no Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains para retirada pela operadora do plano.

15. DA EXCLUSÃO

15.1 Os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes serão excluídos obrigatoriamente do plano de saúde nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência de evento ou ato que implique suspensão definitiva da remuneração do beneficiário titular.
- b) Beneficiários dependentes que percam a condição de dependência do respectivo titular, serão automaticamente excluídos pela operadora do plano.

15.2 Os beneficiários titulares poderão solicitar sua exclusão voluntária do plano de saúde, mediante a assinatura em formulário próprio da contratada do “Termo de Exclusão”, a ser entregue no Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains, junto aos cartões do plano.

15.2.1 A exclusão de beneficiário dependente será feita pelo respectivo titular.

15.2.2 A exclusão voluntária do beneficiário titular importará, obrigatoriamente, na exclusão automática dos respectivos beneficiários dependentes.

15.2.3 As exclusões solicitadas até o dia 10 (dez) de cada mês no Setor Pessoal/RH, serão efetivadas até o primeiro dia útil do mês subsequente.

15.2.3.1 Após esta data, a exclusão ficará sujeita a ser efetivada no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da solicitação de exclusão.

15.2.3.2 Quando a solicitação de exclusão for realizada após o prazo previsto no subitem 15.2.3, caberá ao beneficiário titular responsabilizar-se pelo custeio do valor que lhe





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

seja imputável, pró-rata, de acordo com o quantitativo de dias transcorridos até a data da efetivação da exclusão, independentemente da utilização, ou não, de qualquer serviço ou cobertura do plano de saúde pelo respectivo beneficiário e dependentes.

15.3 Caberá ao Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains encaminhar digitalmente à contratada os termos de exclusão firmados pelos beneficiários titulares para efetivação da exclusão do plano de saúde.

15.3.1 Os termos de exclusão originais ficarão disponíveis no Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains para retirada pela operadora do plano.

15.4 A contratada deverá realizar o bloqueio imediato do Plano de Saúde, a fim de impedir sua utilização indevida.

15.5 A contratada deverá informar à Prefeitura Municipal de Pains, os valores pendentes de coparticipação do plano, para os devidos descontos nas rescisões (se for o caso), no prazo de até 03 (três) dias úteis após o envio do termo de exclusão.

15.6 Na hipótese da exclusão automática de beneficiário titular ou de beneficiário dependente, de que tratam o item 15.1, a solicitação da exclusão será realizada diretamente pelo Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains, a partir da data da ocorrência do evento.

16. DA REINCLUSÃO

16.1 A reinclusão de qualquer beneficiário no plano de saúde obedecerá aos mesmos procedimentos para adesões iniciais previstos no item 14 deste instrumento e sujeitar-se-á aos prazos de carência definidos no item 17, independente da data em que for solicitada a nova inclusão.

17. DAS CARÊNCIAS

17.1 O prazo para adesão inicial dos beneficiários do plano de saúde sem qualquer prazo de carência será de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, inclusive para migração de planos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

17.1.1 O beneficiário titular e seus dependentes, poderão ser inscritos no plano de saúde sem qualquer prazo de carência, em até 30 (trinta) dias após sua admissão.

17.1.2 Após estes prazos, a adesão será permitida, porém o beneficiário ficará sujeito aos prazos de carências definidos neste instrumento e legislação vigente.

17.2 Para inclusão de beneficiários dependentes, poderão ser inscritos no plano de saúde sem qualquer prazo de carência, em até 30 (trinta) dias da ocorrência dos seguintes eventos:

a) Beneficiário dependente na qualidade de cônjuge/companheiro(a), em até 30 (trinta) dias após o registro do evento.

b) Beneficiário dependente na qualidade de recém-nascido, filho natural ou adotivo, em até 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.

c) Beneficiário dependente na qualidade de menor sob guarda ou tutela, em até 30 (trinta) dias após a guarda ou tutela.

d) Beneficiário dependente na qualidade de filho menor, cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, em até 30 (trinta) dias do registro do reconhecimento.

17.3 A adesão ao plano de saúde após os prazos estabelecidos no item 17.1 e 17.2 estarão sujeitas aos seguintes prazos de carências:

17.3.1. Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas: casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis).

17.3.2 Prazo máximo de 300 (trezentos) dias: Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional.

17.3.3 Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias: Demais situações.

17.3.4 A operadora do plano de saúde poderá disponibilizar um tempo de carência menor que o previsto na legislação.

18. DAS COBERTURAS

18.1 O rol de procedimentos de cobertura obrigatória pela operadora do plano de saúde deverá conter os exames, cirurgias e procedimentos em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

conformidade com a Lei 9.656/98 e suas alterações, bem como as regulamentações previstas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

18.2 A contratada deverá possuir rede credenciada na região, no mínimo, nos municípios de Arcos-MG, Divinópolis-MG, Formiga-MG, Lagoa da Prata-MG, Piumhi-MG, Campo Belo-MG, com no mínimo as seguintes especialidades:

- 18.2.1 Análises clínicas
- 18.2.2 Anestesiologia
- 18.2.3 Angiologia e cirurgia vascular
- 18.2.4 Cardiologia
- 18.2.5 Cirurgia geral
- 18.2.6 Clínica médica
- 18.2.7 Dermatologia
- 18.2.8 Duplex
- 18.2.9 Eletroencefalograma
- 18.2.10 Eletrocardiograma
- 18.2.11 Endocrinologia
- 18.2.12 Fisioterapia
- 18.2.13 Ginecologia
- 18.2.14 Mamografia
- 18.2.15 Mapeamento cerebral/ECG
- 18.2.16 Nefrologia
- 18.2.17 Neurologia
- 18.2.18 Nutricionista
- 18.2.19 Obstetrícia
- 18.2.20 Oftalmologia
- 18.2.21 Ortopedia
- 18.2.22 Proctologia
- 18.2.23 Pediatria
- 18.2.24 Psicologia
- 18.2.25 Psiquiatria
- 18.2.26 Radiologia
- 18.2.27 Ressonância magnética
- 18.2.28 Tomografia computadorizada
- 18.2.29 Ultrassonografia
- 18.2.30 Urologia

19. DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 19.1. A contratada deverá emitir mensalmente, até o dia 20 (vinte), o relatório demonstrativo de cada servidor, especificando todos os serviços, com excepcionalidade do mês de dezembro que deverá ocorrer até o dia 10 (dez).
- 19.2. A contratada deverá disponibilizar arquivo digital em formato .txt para importação no sistema de folha de pagamento do Município.
- 19.3. Após aprovação do relatório pelo Gerente de RH/Pessoal, a contratada poderá emitir nota fiscal correspondente à execução dos serviços a ser atestada pelo fiscal do contrato.
- 19.3.1. O atesto é condição indispensável para o pagamento.
- 19.3.2. Na ausência do gestor do contrato/ata (férias, licença ou viagem por interesse da Secretaria), o atesto será dado através do gestor substituto.
- 19.3.3. Em caso de irregularidade(s) na emissão do documento fiscal ou execução em desconformidade com este Edital, o prazo de pagamento, sem alteração de valor, será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.
- 19.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.
- 19.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.
- 19.6. A Prefeitura Municipal de Pains irá descontar na folha de pagamento dos servidores os valores referentes aos beneficiários e os seus dependentes, compreendendo o valor da mensalidade e a utilização, conforme valores informados pela licitante vencedora.
- 19.6.1. Os valores referidos acima serão repassados diretamente à futura contratada.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 20.1.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato/ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato/ata e das demais cominações legais
- 20.1.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- 20.1.2.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- 20.1.2.2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- 20.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- 20.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.1.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 20.1.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao MUNICÍPIO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 20.1.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo MUNICÍPIO ou cobrada judicialmente.
- 20.2. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 20.3. Nas penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Licitante/Contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do Licitante/Contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do Licitante/Contratado.
- 20.5. Nenhum pagamento será realizado ao Licitante/Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 21.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, respectivo Edital e normas vigentes.
- 21.1.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de vigência do contrato.
- 21.1.3. Prestar cobertura para tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, limitada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

aos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS.

- 21.1.4. Prestar cobertura mínima obrigatória prevista no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a serem incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.
- 21.1.5. É de responsabilidade da contratada arcar com os custos, desde o momento da internação até o momento da alta, sendo esses relacionados a diárias decorrentes da internação, material decorrente de procedimentos no centro cirúrgico, honorários profissionais dos médicos, taxas de internação, alimentação, bem como medicamentos prescritos pelos médicos responsáveis, que sejam necessários utilizar no período de internação.
- 21.1.6. Fornecer A CONTRATANTE, sempre que solicitados, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados aos procedimentos realizados e informações referentes a relação dos beneficiários.
- 21.1.7. Os funcionários da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com A CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 21.1.8. Manter atualizado a sua rede de credenciamento, devidamente registrados na sua página da internet, relação dos profissionais e rede prestadora de serviços.
- 21.1.9. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação A CONTRATANTE.
- 21.1.10. Disponibilizar atendimento aos beneficiários sempre que solicitado.
- 21.1.11. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- 21.1.12. Não interromper a prestação dos serviços.
- 21.1.13. Sujeitar-se à fiscalização por parte DA CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, em relação a plena execução dos serviços especificados nos termos deste instrumento e legislação vigente.
- 21.1.14. Não será admitida publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização DA CONTRATANTE.
- 21.1.15. A contratada deverá manter o devido sigilo das informações, documentos e prontuários dos beneficiários do plano.
- 21.1.16. Possibilitar ao beneficiário, a opção pelo plano com acomodação em apartamento, propondo ao mesmo o valor diferenciado de mensalidade.
- 21.1.17. Atender aos prazos estabelecidos para envio mensal de relatórios e arquivos.
- 21.1.18. A contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte à Prefeitura Municipal de Pains, na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação exclusivo, durante toda a vigência do Contrato, para o atendimento aos questionamentos e solicitações da Fiscalização designada pela Contratante.
- 21.1.19. A Contratada deverá apresentar ao Município de Pains todas as características do plano contratado, conforme registro junto à ANS, bem como disponibilizar material informativo, para divulgação aos servidores, quanto aos canais de atendimento, acesso à rede assistencial, utilização dos serviços, cadastro de solicitações, etc.
- 21.1.20. A contratada deverá disponibilizar aplicativo onde o servidor deve ter acesso ao cartão digital, mesmo off-line; realizar procedimento de autorização de exames de alta complexidade; resultado de exames (realizados na rede própria); extrato do conveniado (utilizações); guia médico.
- 21.1.21. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 21.1.22. Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções/substituições quando da constatação de alterações ou qualquer irregularidade nos serviços fornecidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 21.1.23. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços;
- 21.1.24. Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 21.1.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato/ata;
- 21.1.26. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame;
- 21.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.
- 21.1.28. Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 21.1.29. Será considerado recusa formal da Contratada a não execução dos serviços nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.
- 21.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 21.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do ajuste.
- 21.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/ata ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.
- 21.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

- 21.2.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.
- 21.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) fora das especificações do Termo de Referência.
- 21.2.6. Atestar a efetiva execução dos serviços de acordo com as disposições deste Edital.
- 21.2.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 21.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 21.2.9. Zelar para que durante a vigência do contrato/ata sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 21.2.10. Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato/ata, fixando prazo para sua correção.
- 21.2.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio do (a) servidor (a), Sr(a). Rosângela Maria Rodrigues de Oliveira, designado (a) para atuar como fiscal do contrato/ata, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato/ata, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

22. DO CONTRATO/ATA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- 22.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato/ata de prestação de serviços com empresa que venha a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Pains/MG.

22.3. A minuta do Contrato/ata - **Anexo II** - deverá ser assinada pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua disponibilização pelo CONTRATANTE.

22.4. Para poder efetivar a assinatura eletrônica do Contrato/ata, a licitante vencedora deverá possuir certificação digital.

22.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em não executar o objeto deste Edital, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

22.6. O contrato/ata a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**.

22.7. O instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de Empenho nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/1993.

22.8. No ato de emissão da nota de empenho, a licitante deverá atender as disposições quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de emissão da nota de empenho, deverá ser atualizada.

22.8.1. A contratada deverá apresentar também os seguintes documentos:

- Apresentar comprovação de registro do Plano de Saúde proposto na licitação, na ANS (Agência Nacional de Saúde);
- Apresentar alvará de localização e funcionamento;
- Lista de Guia Médico, ou lista equivalente, para fins de comprovação de especialidades no Município;
- Listas de cadastro e/ou acreditação dos estabelecimentos da Rede Credenciada que integra o plano:

a) Acreditação – Sistema Nacional de Acreditação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

- b) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- c) SBPC – Sociedade Brasileira de Patologia Clínica;
- d) SBAC – Sociedade Brasileira de Análises Clínicas.

22.9. É facultado à Administração, quando a adjudicatária convocada não retirar a nota de empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocar outra licitante obedecida a ordem de classificação, para retirá-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta ou revogar o certame.

22.10. A nota de empenho vigorará a partir da emissão, ficando adstrita ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos produtos/serviços.

22.11. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a licitante da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

22.12. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato/ata todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da licitante.

22.13. A comunicação entre o fiscal do contrato/ata e a licitante será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos objetos.

22.14. Quando houver necessidade de emitir notificações para a licitante, o fiscal deverá dar conhecimento ao Secretário Municipal para que este pratique o ato.

22.15. Demais atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal de contratos/atas estão disciplinadas na Lei nº 8.666/93 e em normatização própria.

22.16. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Rosângela Maria Rodrigues de Oliveira; a gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Amir Otoni de Oliveira.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 23.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços de preços.
- 23.3. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 23.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 23.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

- 23.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 23.10. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA, de boa-fé, ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata.
- 23.11. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site <https://ammlicita.org.br/>, poderão também ser obtidos no sítio www.pains.mg.gov.br.
- 23.12. São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição:
- Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II – Minuta contrato/ata
 - Anexo III - Modelo de Proposta de preços
- 23.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pains.mg.gov.br.

Pains/MG, 11 de outubro de 2022

Karina Paula Rodrigues Silva
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Setores requisitantes: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de Plano de Saúde para prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Empresarial, do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, para adesão dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pains.

Também poderão aderir ao plano de saúde em **contrato específico**, nas mesmas condições e as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes cônjuges, companheiros e filhos solteiros.

O Município de Pains em nenhuma hipótese garantirá a adesão dos dependentes/agregados, sendo de livre e espontânea vontade de cada titular a efetivação ou não da adesão destes ao contrato de plano de saúde.

As despesas decorrentes da adesão dos dependentes e agregados correrão às expensas exclusivas do titular, não cabendo ao Município nenhuma contrapartida ou subsídio.

O serviço contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa ANS nº 543/2022, condição esta que deverá ser mantida durante toda a contratação.

1.1 DETALHAMENTO

O Plano de Saúde contratado deverá ter as seguintes características gerais:

- a) Tipo de contratação: coletivo empresarial;
- b) Segmentação: ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- c) Abrangência geográfica: regional, com cobertura, no mínimo, nos municípios de Formiga, Arcos, Piumhi, Lagoa da Prata, Campo Belo e Divinópolis – exceto nos casos de urgência/emergência que deverá ter abrangência nacional;
- d) Padrão de acomodação: enfermaria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

e) Com fator moderador de coparticipação.

2. JUSTIFICATIVA

A disponibilização de Plano de Saúde visa à promoção de saúde dos servidores, bem como de seus dependentes. A utilização de plano de saúde atua de forma preventiva, no intuito de minimizar casos de doenças e, conseqüentemente, reduzir os índices de absenteísmo. Além disso, é uma forma de valorização dos servidores e melhoria da qualidade de vida. Conforme Lei Municipal nº 1.536/2022, o município está autorizado a disponibilizar Plano de Saúde aos servidores e seus dependentes legais e subsidiar o custo de parte do valor mensal para os servidores.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Atender todos os dispositivos do edital de licitação e toda a legislação pertinente, qual seja: CF/88; ECF 29/00; LF 8080/90; LCF 101/00; LF 11302/06; LF 8666/93; LF 9656/98; Resolução Normativa 63/2003 e outras que se fizerem necessárias.

3.2 Plano de Saúde Regulamentado pela Lei 9.656/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS.

3.3 Por se tratar de contrato coletivo empresarial com 30 (trinta) ou mais beneficiários, não haverá período de carência para os inclusos até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou da vinculação à empresa.

3.4 Para assinatura do contrato deverá apresentar declaração indicando preposto, o qual deverá estar apto a esclarecer questões relacionadas aos serviços prestados, sendo o contato responsável durante a vigência do contrato. O preposto poderá ser alterado, conforme necessidade da contratada.

3.5 A contratada deverá cumprir todas as exigências previstas nas legislações e normas pertinentes aos serviços prestados.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1 A prestação dos serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar seguirá as condições estabelecidas neste termo de referência, edital de licitação, instrumento contratual, observadas a legislação em vigor, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde.

4.2 O plano de saúde deverá, no mínimo, ter abrangência regional, exceto casos de urgência/emergência que deverão ser abrangência nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

4.3 O plano de assistência à saúde será do tipo coletivo empresarial, com contribuição parcial da Prefeitura Municipal de Pains para os servidores, conforme lei municipal.

4.3.1 A cota de participação da Prefeitura Municipal de Pains será de 50% (cinquenta por cento) sobre o custeio de adesão e manutenção mensal do plano de saúde de cada servidor, aposentado e pensionista interessado; ficando a cargo somente do servidor, aposentado ou pensionista o pagamento pela realização de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, dentre outros procedimentos contemplados pelo plano.

4.4 A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

a) Plano de Saúde regulamentado com todas as coberturas nos termos da Lei 9.656/98.

b) Coparticipação sobre o custeio de adesão e manutenção mensal do plano de saúde de cada servidor, aposentado e pensionista interessado.

c) Sem coparticipação para transferência de hospital, pagamento pela realização de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, dentre outros procedimentos contemplados pelo plano.

4.5 A cobertura obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados pela futura contratada.

4.6 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

4.7 Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela contratada, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da contratada.

4.8 A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação (física e/ou digital) e manual de orientações do plano de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4.8.1 Poderá ser cobrada do usuário, o custo correspondente à confecção de segunda via, em razão de perda da carteira de identificação. O valor será fixo de R\$5,00 (cinco reais).

4.9 Em caso de exclusão de usuário do Plano de Saúde, a Prefeitura Municipal de Pains comunicará à operadora, cessando desta forma qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pains pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.

4.10 Por indicação da Prefeitura Municipal de Pains poderão ser incluídos na lista de credenciados da futura contratada, médicos, clínicas e laboratórios no Estado de Minas Gerais, desde que observados os critérios de credenciamento próprios da futura contratada.

4.11 A contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Pains a tabela de produtos e serviços, e suas alterações.

4.12 A contratada deverá permitir o acesso dos usuários a toda a rede credenciada. **4.13** Possuir Programa de atendimento domiciliar aos pacientes com doenças crônicas, desde que atenda os critérios.

4.14 Opções de acomodações em enfermaria com quartos contendo, no máximo três leitos.

4.14.1 A contratada deverá possibilitar ao beneficiário, a opção pelo plano com acomodação em apartamento, propondo ao mesmo o valor diferenciado de mensalidade.

4.15 Não poderão ser cobrados nenhum valor de participação referente a medicamentos e exames realizados durante o período de internação.

4.16 Os valores das mensalidades e utilizações do plano, serão descontados da remuneração do servidor (beneficiário titular), conforme faturamento detalhado encaminhado mensalmente à Prefeitura Municipal de Pains, conforme item 15 deste instrumento.

5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Poderão ser beneficiários titulares:

- a) Servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados, vinculados à Prefeitura Municipal de Pains na forma da lei.
- b) Servidores Aposentados e Pensionistas que recebem pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Pains – FAPEM.

5.2 Poderão ser dependentes dos beneficiários titulares:

- a) Cônjuges ou companheiro(a) com união estável registrada.
- b) Filhos (naturais ou adotivos) e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade. Se inválidos, com comprovação da invalidez por laudo médico, enquanto durar a invalidez.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

c) Filhos (naturais ou adotivos) e enteados, solteiros, entre 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, estudantes de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

d) O menor sob guarda ou tutela do beneficiário titular, concedida pelo Judiciário.

5.2.1 O titular deverá pagar o valor integral relativo à faixa etária para cada dependente, bem como as utilizações.

6. DA ADESÃO

6.1 A adesão ao plano de saúde será facultativa, a qual se dará na forma estabelecida neste instrumento.

6.2 A adesão de novos beneficiários será realizada mediante preenchimento de formulário de adesão e apresentação dos documentos necessários.

6.3 A adesão de beneficiários dependentes está condicionada obrigatoriamente à adesão do respectivo titular.

6.4 O beneficiário titular deverá entregar o termo de adesão devidamente preenchido no Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains, junto com os documentos necessários para sua inclusão no plano e de seus eventuais dependentes, até o dia 10(dez) de cada mês.

6.4.1 A adesão será efetivada no primeiro dia do mês subsequente à entrega do formulário de inclusão.

6.4.2 Após esta data, a adesão será realizada no mês subsequente.

6.5 Caberá ao Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains, encaminhar digitalmente à contratada os termos de adesão firmados pelos beneficiários titulares, devidamente preenchidos e instruídos junto aos documentos necessários, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

6.5.1 Os termos de adesão originais ficarão disponíveis no Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains para retirada pela operadora do plano.

7. DA EXCLUSÃO

7.1 Os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes serão excluídos obrigatoriamente do plano de saúde nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrência de evento ou ato que implique suspensão definitiva da remuneração do beneficiário titular.

b) Beneficiários dependentes que percam a condição de dependência do respectivo titular, serão automaticamente excluídos pela operadora do plano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

7.2 Os beneficiários titulares poderão solicitar sua exclusão voluntária do plano de saúde, mediante a assinatura em formulário próprio da contratada do “Termo de Exclusão”, a ser entregue no Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains, junto aos cartões do plano.

7.2.1 A exclusão de beneficiário dependente será feita pelo respectivo titular.

7.2.2 A exclusão voluntária do beneficiário titular importará, obrigatoriamente, na exclusão automática dos respectivos beneficiários dependentes.

7.2.3 As exclusões solicitadas até o dia 10 (dez) de cada mês no Setor Pessoal/RH, serão efetivadas até o primeiro dia útil do mês subsequente.

7.2.3.1 Após esta data, a exclusão ficará sujeita a ser efetivada no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da solicitação de exclusão.

7.2.3.2 Quando a solicitação de exclusão for realizada após o prazo previsto no subitem 7.2.3, caberá ao beneficiário titular responsabilizar-se pelo custeio do valor que lhe seja imputável, pró-rata, de acordo com o quantitativo de dias transcorridos até a data da efetivação da exclusão, independentemente da utilização, ou não, de qualquer serviço ou cobertura do plano de saúde pelo respectivo beneficiário e dependentes.

7.3 Caberá ao Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains encaminhar digitalmente à contratada os termos de exclusão firmados pelos beneficiários titulares para efetivação da exclusão do plano de saúde.

7.3.1 Os termos de exclusão originais ficarão disponíveis no Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains para retirada pela operadora do plano.

7.4 A contratada deverá realizar o bloqueio imediato do Plano de Saúde, a fim de impedir sua utilização indevida.

7.5 A contratada deverá informar à Prefeitura Municipal de Pains, os valores pendentes de coparticipação do plano, para os devidos descontos nas rescisões (se for o caso), no prazo de até 03 (três) dias úteis após o envio do termo de exclusão.

7.6 Na hipótese da exclusão automática de beneficiário titular ou de beneficiário dependente, de que tratam o item 7.1, a solicitação da exclusão será realizada diretamente pelo Setor de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains, a partir da data da ocorrência do evento.

8. DA REINCLUSÃO

8.1 A reinclusão de qualquer beneficiário no plano de saúde obedecerá aos mesmos procedimentos para adesões iniciais previstos no item 6 deste instrumento e sujeitar-se-á aos prazos de carência definidos no item 9, independente da data em que for solicitada a nova inclusão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

9. DAS CARÊNCIAS

9.1 O prazo para adesão inicial dos beneficiários do plano de saúde sem qualquer prazo de carência será de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, inclusive para migração de planos.

9.1.1 O beneficiário titular e seus dependentes, poderão ser inscritos no plano de saúde sem qualquer prazo de carência, em até 30 (trinta) dias após sua admissão. **9.1.2** Após estes prazos, a adesão será permitida, porém o beneficiário ficará sujeito aos prazos de carências definidos neste instrumento e legislação vigente.

9.2 Para inclusão de beneficiários dependentes, poderão ser inscritos no plano de saúde sem qualquer prazo de carência, em até 30 (trinta) dias da ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Beneficiário dependente na qualidade de cônjuge/companheiro(a), em até 30 (trinta) dias após o registro do evento.
- b) Beneficiário dependente na qualidade de recém-nascido, filho natural ou adotivo, em até 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.
- c) Beneficiário dependente na qualidade de menor sob guarda ou tutela, em até 30 (trinta) dias após a guarda ou tutela.
- d) Beneficiário dependente na qualidade de filho menor, cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, em até 30 (trinta) dias do registro do reconhecimento.

9.3 A adesão ao plano de saúde após os prazos estabelecidos no item 9.1 e 9.2 estarão sujeitas aos seguintes prazos de carências:

9.3.1 Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas: casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis).

9.3.2 Prazo máximo de 300 (trezentos) dias: Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional.

9.3.3 Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias: Demais situações.

9.3.4 A operadora do plano de saúde poderá disponibilizar um tempo de carência menor que o previsto na legislação.

10. DAS COBERTURAS

10.1 O rol de procedimentos de cobertura obrigatória pela operadora do plano de saúde deverá conter os exames, cirurgias e procedimentos em conformidade com a Lei 9.656/98 e suas alterações, bem como as regulamentações previstas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

10.2 A contratada deverá possuir rede credenciada na região, no mínimo, nos municípios de Arcos-MG, Divinópolis-MG, Formiga-MG, Lagoa da Prata-MG, Piumhi-MG, Campo Belo-MG, com no mínimo as seguintes especialidades:

- 10.2.1** Análises clínicas
- 10.2.2** Anestesiologia
- 10.2.3** Angiologia e cirurgia vascular
- 10.2.4** Cardiologia
- 10.2.5** Cirurgia geral
- 10.2.6** Clínica médica
- 10.2.7** Dermatologia
- 10.2.8** Duplex
- 10.2.9** Eletroencefalograma
- 10.2.10** Eletrocardiograma
- 10.2.11** Endocrinologia
- 10.2.12** Fisioterapia
- 10.2.13** Ginecologia
- 10.2.14** Mamografia
- 10.2.15** Mapeamento cerebral/ECG
- 10.2.16** Nefrologia
- 10.2.17** Neurologia
- 10.2.18** Nutricionista
- 10.2.19** Obstetrícia
- 10.2.20** Oftalmologia
- 10.2.21** Ortopedia
- 10.2.22** Proctologia
- 10.2.23** Pediatria
- 10.2.24** Psicologia
- 10.2.25** Psiquiatria
- 10.2.26** Radiologia
- 10.2.27** Ressonância magnética
- 10.2.28** Tomografia computadorizada
- 10.2.29** Ultrassonografia
- 10.2.30** Urologia

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1 A licitante deverá apresentar comprovação de prestação de serviços compatível com o objeto deste termo de referência, de no mínimo 01 (um) ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

11.2 Apresentar comprovação de registro regular da empresa na ANS (Agência Nacional de Saúde), comprovando que está autorizada a realizar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo.

11.3 Apresentar comprovação de registro do plano de saúde proposto na licitação, na ANS (Agência Nacional de Saúde).

11.4 Apresentar alvará de funcionamento ou documento compatível.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, respectivo Edital e normas vigentes.

12.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de vigência do contrato.

12.3 Prestar cobertura para tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, limitada aos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.4 Prestar cobertura mínima obrigatória prevista no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a serem incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

12.5 É de responsabilidade da contratada arcar com os custos, desde o momento da internação até o momento da alta, sendo esses relacionados a diárias decorrentes da internação, material decorrente de procedimentos no centro cirúrgico, honorários profissionais dos médicos, taxas de internação, alimentação, bem como medicamentos prescritos pelos médicos responsáveis, que sejam necessários utilizar no período de internação.

12.6 Fornecer A CONTRATANTE, sempre que solicitados, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados aos procedimentos realizados e informações referentes a relação dos beneficiários.

12.7 Os funcionários da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com A CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.8 Manter atualizado a sua rede de credenciamento, devidamente registrados na sua página da internet, relação dos profissionais e rede prestadora de serviços.

12.9 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação A CONTRATANTE.

12.10 Disponibilizar atendimento aos beneficiários sempre que solicitado.

12.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

12.12 Não interromper a prestação dos serviços.

12.13 Sujeitar-se à fiscalização por parte DA CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, em relação a plena execução dos serviços especificados nos termos deste instrumento e legislação vigente.

12.14 Não será admitida publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização DA CONTRATANTE.

12.15 A contratada deverá manter o devido sigilo das informações, documentos e prontuários dos beneficiários do plano.

12.16 Possibilitar ao beneficiário, a opção pelo plano com acomodação em apartamento, propondo ao mesmo o valor diferenciado de mensalidade.

12.17 Atender aos prazos estabelecidos para envio mensal de relatórios e arquivos, conforme item 16.

12.18 A contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte à Prefeitura Municipal de Pains, na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação exclusivo, durante toda a vigência do Contrato, para o atendimento aos questionamentos e solicitações da Fiscalização designada pela Contratante.

12.19 A Contratada deverá apresentar ao Município de Pains todas as características do plano contratado, conforme registro junto à ANS, bem como disponibilizar material informativo, para divulgação aos servidores, quanto aos canais de atendimento, acesso à rede assistencial, utilização dos serviços, cadastro de solicitações, etc.

12.20 A contratada deverá disponibilizar aplicativo onde o servidor deve ter acesso ao cartão digital, mesmo off-line; realizar procedimento de autorização de exames de alta complexidade; resultado de exames (realizados na rede própria); extrato do conveniado (utilizações); guia médico.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Fornecer à contratada os documentos e dados dos servidores e dependentes, necessários para inclusão no plano de saúde.

13.2 Informar à contratada qualquer alteração nos beneficiários do plano, tais como, inclusão e exclusão de beneficiários, perda ou extravio do documento de identificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

13.3 Exercer a fiscalização do contrato. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Rosângela Maria Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Gerente de RH/Pessoal da Prefeitura Municipal de Pains, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.4 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos deste instrumento e as legislações pertinentes.

14. QUANTITATIVOS

14.1 Considerando que a adesão ao plano será voluntária por parte dos servidores e seus dependentes, não haverá quantidade definida de número de vidas.

14.2 A quantidade de adesões será de obrigatoriamente no mínimo 30 (trinta) vidas. **14.3** Mensalmente serão realizadas inclusões e exclusões em razão de admissões, demissões, aposentadorias e/ou novas solicitações.

14.4 A tabela abaixo demonstra o quantitativo atual de vidas dos servidores por faixa etária.

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES
00 a 18 anos	0 Servidores
19 a 23 anos	08 Servidores
24 a 28 anos	13 Servidores
29 a 33 anos	36 Servidores
34 a 38 anos	47 Servidores
39 a 43 anos	66 Servidores
44 a 48 anos	66 Servidores
49 a 53 anos	65 Servidores
54 a 58 anos	62 Servidores
59 anos ou mais	94 Servidores
TOTAL	457





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

14.4.1 A tabela acima demonstra tão somente o perfil atual do quadro de servidores, o que não configura, em hipótese alguma, o número exato de vidas que se vincularão ao plano oferecido. O número de vidas dependerá do número de adesões opcionais feitas pelos servidores e seus dependentes e, posteriormente, por inclusões e exclusões.

15. DA PROPOSTA

15.1 O valor da proposta apresentada deverá conter de forma expressa os itens da seguinte forma:

15.1.1 Valor da mensalidade por faixa etária para titulares.

O valor da mensalidade para os titulares deverá ser individual para cada faixa etária. Para fins de estimativa de vidas disponíveis, considerar a tabela no item 14.4, a qual demonstra o perfil atual do quadro de servidores.

15.1.2 Valor da mensalidade por faixa etária para dependentes

O valor da mensalidade para os dependentes deverá considerar as faixas etárias distribuídas conforme Resolução Normativa nº 63/2003 da ANS:

NUMERO	FAIXA ETÁRIA
01	00 a 18 anos
02	19 a 23 anos
03	24 a 28 anos
04	29 a 33 anos
05	34 a 38 anos
06	39 a 43 anos
07	44 a 48 anos
08	49 a 53 anos
09	54 a 58 anos
10	59 anos ou mais

15.1.2.1 Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária deverão atender as seguintes condições:

a) O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

b) A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

15.1.3 Valor de consulta

Valor referente à parcela paga pelo beneficiário nas consultas médicas será de até 30% (trinta por cento) sobre a tabela da AMB – Associação Médica Brasileira, por consulta realizada.

15.1.4 Valor de internação

Valor referente à franquia paga pelo beneficiário nos serviços relativos às internações será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por internação realizada.

15.1.5 Valor de exames

Percentual referente à parcela paga pelo beneficiário nos serviços relativos à exames, será de até 30% (trinta por cento) dos valores da tabela de referência, por exame realizado.

16. DO PAGAMENTO

16.1 A contratada deverá emitir mensalmente, até o dia 20 (vinte), o relatório demonstrativo de cada servidor, especificando todos os serviços, com excepcionalidade do mês de dezembro que deverá ocorrer até o dia 10 (dez).

16.1.1 A contratada deverá disponibilizar arquivo digital em formato .txt para importação no sistema de folha de pagamento do Município.

16.2 Após aprovação do relatório pelo Gerente de RH/Pessoal, a contratada poderá emitir nota fiscal correspondente à execução dos serviços.

16.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência para prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº8.666/1993.

Pains, 29 de setembro de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

Amir Otoni de Oliveira
Gabinete do Prefeito

Izomero José Machado Júnior
Assessoria de Controle Interno e Planejamento

Fabiana Teixeira Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada no ramo de Plano de Saúde para prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Empresarial, do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, para adesão dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pains, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, o Município de Pains, e de outro como CONTRATADA, a Empresa «Nome», de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS DO CONTRATANTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº _____, inscrito no sob o CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____; .

CONTRATADA: «Dados da Empresa»

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo de Licitação nº 220/2022, modalidade – Pregão Eletrônico nº 059/2022**, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA III - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de Plano de Saúde para prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Empresarial, do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, para adesão dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pains - especificações constantes no Edital e seus anexos.

1- Valor da mensalidade individual, por faixa etária, para titulares				
Faixa etária	Qtde estimada de vidas	Valor individual	Valor total estimado mensal	Valor total estimado anual
0 a 18	00			
19 a 23	08			
24 a 28	13			
29 a 33	36			
34 a 38	47			
39 a 43	66			
44 a 48	66			
49 a 53	65			
54 a 58	62			
59 ou acima	94			
Total	457			





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

2- Valor por faixa etária, para dependentes	
Faixa etária	Valor individual por faixa etária
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
59 ou acima	

No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA IV – DO COMPROMISSO

A CONTRATADA obriga-se a atender às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2022 e seus anexos, bem como prestar os serviços deste Contrato, de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes e demais normas vigentes pertinentes.

CLÁUSULA V - DO PRAZO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº8.666/1993.

A quantidade de vidas informada poderá sofrer alterações para mais ou para menos, em razão de alterações no quadro de servidores, por se tratar de estimativa baseada em expectativa de demanda, tendo em vista que a adesão ao Plano de Saúde é facultativa.

A prestação do serviço de assistência médica, ambulatorial e hospitalar seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2022, e deste instrumento contratual, observadas a legislação em vigor, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde.

CLAUSULA VI - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ «Valor».

CLAUSULA VII - DO PAGAMENTO

A contratada deverá emitir mensalmente, até o dia 20 (vinte), o relatório demonstrativo de cada servidor, especificando todos os serviços, com excepcionalidade do mês de dezembro que deverá ocorrer até o dia 10 (dez).

A contratada deverá disponibilizar arquivo digital em formato .txt para importação no sistema de folha de pagamento do Município.

Após aprovação do relatório pelo Gerente de RH/Pessoal, a contratada poderá emitir nota fiscal correspondente à execução dos serviços a ser atestada pelo fiscal do contrato. O atesto é condição indispensável para o pagamento.

Na ausência do gestor do contrato/ata (férias, licença ou viagem por interesse da Secretaria), o atesto será dado através do gestor substituto.

Em caso de irregularidade(s) na emissão do documento fiscal ou execução em desconformidade com este Edital, o prazo de pagamento, sem alteração de valor, será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

A Prefeitura Municipal de Pains irá descontar na folha de pagamento dos servidores os valores referentes aos beneficiários e os seus dependentes, compreendendo o valor da mensalidade e a utilização, conforme valores informados pela licitante vencedora.

Os valores referidos acima serão repassados diretamente à futura contratada.

CLAUSULA VIII - DO REALINHAMENTO DO PREÇO

Em regra, não haverá reajustamento nos valores do Contrato, ou seja, os preços estipulados serão fixos e irrevogáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico/financeira, as partes deverão apresentar requerimento devidamente instruído a fim de demonstrar a alegada situação.

O valor contratual somente poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual.

Para fins de reajuste será utilizado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de 12 (doze) meses.

Os serviços não poderão ser interrompidos em hipótese alguma, até que seja analisado o pedido. E em caso de negativa, a prestação deverá continuar normalmente até a solução definitiva da questão.

CLAUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nº 02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00 / 43
02.02.01.02.062.0003.2012.3.3.90.39.00 / 59
02.02.01.02.062.0003.2013.3.3.90.39.00 / 65
02.02.01.04.121.0003.2014.3.3.90.39.00 / 73
02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00 / 84
02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.39.00 / 106
02.02.01.06.181.0003.2020.3.3.90.39.00 / 110
02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00 / 152
02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.39.00 / 106





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

02.02.01.06.181.0003.2020.3.3.90.39.00 / 110
02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00 / 152
02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.39.00 / 160
02.03.01.12.365.0005.2034.3.3.90.39.00 / 177
02.03.01.12.365.0005.2035.3.3.90.39.00 / 183
02.03.01.12.366.0004.2036.3.3.90.39.00 / 191
02.03.01.12.367.0004.2037.3.3.90.39.00 / 197
02.04.01.13.391.0017.2060.3.3.90.39.00 / 318
02.04.01.13.392.0017.2061.3.3.90.39.00 / 329
02.04.01.13.392.0017.2062.3.3.90.39.00 / 338
02.04.01.13.392.0017.2066.3.3.90.39.00 / 364
02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00 / 382
02.05.01.10.301.0008.2075.3.3.90.39.00 / 409
02.05.01.10.301.0008.2076.3.3.90.39.00 / 418
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00 / 434
02.06.01.08.244.0010.2097.3.3.90.39.00 / 534
02.06.01.08.244.0010.2098.3.3.90.39.00 / 541
02.06.01.08.244.0010.2099.3.3.90.39.00 / 548
02.06.03.08.243.0019.2108.3.3.90.39.00 / 610
02.06.01.08.243.0019.2109.3.3.90.39.00 / 614
02.06.01.08.243.0019.2110.3.3.90.39.00 / 622
02.07.01.18.452.0011.2130.3.3.90.39.00 / 635
02.07.01.18.541.0011.2112.3.3.90.39.00 / 647
02.08.01.27.812.0012.2122.3.3.90.39.00 / 693
02.08.01.27.813.0012.2125.3.3.90.39.00 / 704
02.09.01.04.122.0013.2126.3.3.90.39.00 / 714
02.09.01.15.452.0013.2127.3.3.90.39.00 / 738
02.09.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 / 745
02.09.01.26.782.0013.2134.3.3.90.39.00 / 770
02.10.01.20.122.0016.2135.3.3.90.39.00 / 780
02.11.01.26.782.0018.2140.3.3.90.39.00 / 806
02.11.01.26.782.0018.2141.3.3.90.39.00 / 815

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, respectivo Edital e normas vigentes.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de vigência do contrato.

Prestar cobertura para tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

da Organização Mundial de Saúde, limitada aos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Prestar cobertura mínima obrigatória prevista no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a serem incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

É de responsabilidade da contratada arcar com os custos, desde o momento da internação até o momento da alta, sendo esses relacionados a diárias decorrentes da internação, material decorrente de procedimentos no centro cirúrgico, honorários profissionais dos médicos, taxas de internação, alimentação, bem como medicamentos prescritos pelos médicos responsáveis, que sejam necessários utilizar no período de internação.

Fornecer A CONTRATANTE, sempre que solicitados, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados aos procedimentos realizados e informações referentes a relação dos beneficiários.

Os funcionários da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com A CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Manter atualizado a sua rede de credenciamento, devidamente registrados na sua página da internet, relação dos profissionais e rede prestadora de serviços.

Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação A CONTRATANTE.

Disponibilizar atendimento aos beneficiários sempre que solicitado.

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

Não interromper a prestação dos serviços.

Sujeitar-se à fiscalização por parte DA CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, em relação a plena execução dos serviços especificados nos termos deste instrumento e legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

Não será admitida publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização DA CONTRATANTE.

A contratada deverá manter o devido sigilo das informações, documentos e prontuários dos beneficiários do plano.

Possibilitar ao beneficiário, a opção pelo plano com acomodação em apartamento, propondo ao mesmo o valor diferenciado de mensalidade.

Atender aos prazos estabelecidos para envio mensal de relatórios e arquivos, conforme item 7.

A contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte à Prefeitura Municipal de Pains, na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação exclusivo, durante toda a vigência do Contrato, para o atendimento aos questionamentos e solicitações da Fiscalização designada pela Contratante.

A Contratada deverá apresentar ao Município de Pains todas as características do plano contratado, conforme registro junto à ANS, bem como disponibilizar material informativo, para divulgação aos servidores, quanto aos canais de atendimento, acesso à rede assistencial, utilização dos serviços, cadastro de solicitações, etc.

A contratada deverá disponibilizar aplicativo onde o servidor deve ter acesso ao cartão digital, mesmo off-line; realizar procedimento de autorização de exames de alta complexidade; resultado de exames (realizados na rede própria); extrato do conveniado (utilizações); guia médico.

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções/substituições quando da constatação de alterações ou qualquer irregularidade nos serviços fornecidos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços;

Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato/ata;

Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços.

Será considerado recusa formal da Contratada a não execução dos serviços nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do ajuste.

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/ata ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) fora das especificações do Termo de Referência.

Atestar a efetiva execução dos serviços de acordo com as disposições deste Edital.

Comunicar imediatamente à Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

Zelar para que durante a vigência do contrato/ata sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato/ata, fixando prazo para sua correção.

Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio do (a) servidor (a), Sr(a). Rosângela Maria Rodrigues de Oliveira, designado (a) para atuar como fiscal do contrato/ata, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato/ata, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA XII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato/ata de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Pains/MG.

A minuta do Contrato/ata - **Anexo II** - deverá ser assinada pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua disponibilização pelo CONTRATANTE.

Para poder efetivar a assinatura eletrônica do Contrato/ata, a licitante vencedora deverá possuir certificação digital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

A recusa injustificada da licitante vencedora em não executar o objeto deste Edital, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

O contrato/ata a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**.

O instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de Empenho nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/1993.

No ato de emissão da nota de empenho, a licitante deverá atender as disposições quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de emissão da nota de empenho, deverá ser atualizada.

A contratada deverá apresentar também os seguintes documentos:

- Apresentar comprovação de registro do Plano de Saúde proposto na licitação, na ANS (Agência Nacional de Saúde);
- Apresentar alvará de localização e funcionamento;
- Lista de Guia Médico, ou lista equivalente, para fins de comprovação de especialidades no Município;
- Listas de cadastro e/ou acreditação dos estabelecimentos da Rede Credenciada que integra o plano:
 - a) Acreditação – Sistema Nacional de Acreditação;
 - b) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - c) SBPC – Sociedade Brasileira de Patologia Clínica;
 - d) SBAC – Sociedade Brasileira de Análises Clínicas.

É facultado à Administração, quando a adjudicatária convocada não retirar a nota de empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocar outra licitante obedecida a ordem de classificação, para retirá-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta ou revogar o certame.

A nota de empenho vigorará a partir da emissão, ficando adstrita ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos produtos/serviços.

A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fís:
Rub.:	

trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a licitante da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato/ata todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da licitante.

A comunicação entre o fiscal do contrato/ata e a licitante será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos objetos.

Quando houver necessidade de emitir notificações para a licitante, o fiscal deverá dar conhecimento ao Secretário Municipal para que este pratique o ato.

Demais atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal de contratos/atas estão disciplinadas na Lei nº 8.666/93 e em normatização própria.

A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Rosângela Maria Rodrigues de Oliveira; a gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Amir Otoni de Oliveira.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- a) Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XVI - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA com os documentos que a integram.

Todas as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2022 devem ser observadas e seguidas independente de estarem ou não transcritas neste Contrato.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

Pains, xxx de xxxxx de 2022

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains

«Nome»

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 220/2022 – Pregão Eletrônico nº 059/2022

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados bancários:

Data:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

Contratação de empresa especializada no ramo de Plano de Saúde para prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, Empresarial, do tipo Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria, sem carência, para adesão dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pains – especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1- Valor da mensalidade individual, por faixa etária, para titulares				
Faixa etária	Qtde estimada de vidas	Valor individual	Valor total estimado mensal	Valor total estimado anual
0 a 18	00			
19 a 23	08			
24 a 28	13			
29 a 33	36			
34 a 38	47			
39 a 43	66			
44 a 48	66			
49 a 53	65			
54 a 58	62			
59 ou acima	94			
Total	457			

2- Valor por faixa etária, para dependentes





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

Faixa etária	Valor individual por faixa etária
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
59 ou acima	

Valor Global da Proposta (considerando o Quadro 1: Valor da mensalidade individual, por faixa etária, para titulares):

R\$ _____

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Valor Total: _____

Validade da Proposta (mínimo 60 dias): _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fis:
Rub.:	

Condições de Entrega: Conforme Edital

Local de Entrega: Conforme Edital

Assinatura: _____

